



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 306707/2018**

**Interessado - Elbio Roberto Valkweis Eireli – EPP**

**Relatora -Gabriella Borges Barbosa – IBAMA**

**Advogado - Ricardo Luiz Huck – OAB/MT 5.651.**

**3ª Junta de Julgamento de Recursos.**

**Data do Julgamento: 26/09/2023.**

**Acórdão nº 434/2023**

Auto de Infração nº 1243D de 13/06/2018. Por comercializar 134,2161 m³ de madeira nativa em toras sem prévia autorização do órgão ambiental competente, tendo em vista que possui um saldo declarado no sistema SISFLORA maior que a volumetria do estoque aferido no pátio do empreendimento, conforme o Auto de Inspeção nº0522D. Decisão Administrativa nº 2.597/SGPA/SEMA/2021, homologada em 21/07/2021, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 40.264,83 (quarenta mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), com fulcro no artigo 47 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requereu o Recorrente, cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo, pois a diferente sobra de toros no SISFLORA com relação a essência Tamboril foi ocasionada pela péssima qualidade dos toros que não deu a produção de serragem de valor de cálculo do sistema, ocasionado a enorme diferença (sobre de essência no sistema). Voto da Relatora: votou por conhecer do recurso interposto e, no mérito, o julgou desprovido, mantendo a Decisão Administrativa que homologou o auto de infração, convalidando-a e retificando-a tão somente quanto ao erro material apresentado no parágrafo segundo da fl. 43, assim, onde se lê “AUTO DE INFRAÇÃO nº 0095D de 25/05/2016”, leia-se “AUTO DE INFRAÇÃO nº 1243D de 13/06/2018”. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto da relatora para manter a Decisão Administrativa nº 2.597/SGPA/SEMA/2021, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 40.264,83 (quarenta mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), com fulcro no artigo 47 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso improvido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Pedro Lucas Nunes Martins de Siqueira**

Representante da AMM

**Gleisse Keli Horn**

Representante dos Guardiões da Terra

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Rodrigo Alexandre Azevedo Araújo**

Representante da SEDEC

**Eduardo Ostelony Alves dos Santos**

Representante da FETRATUH

**Gabriella Borges Barbosa**

Representante do IBAMA

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Presidente da 3ª J.J.R.

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

[www.sema.mt.gov.br/](http://www.sema.mt.gov.br/) [consema@sema.mt.gov.br](mailto:consema@sema.mt.gov.br) - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50